



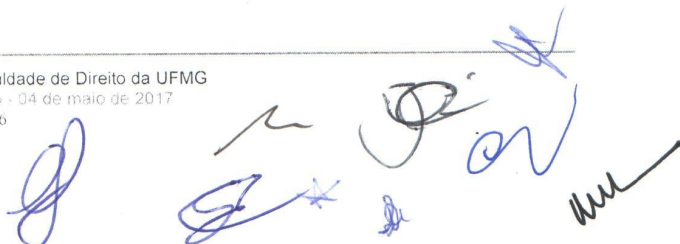
Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às onze horas e quinze minutos, na sala da Coordenação do Colegiado de Graduação, quarto andar do Edifício Professor Vale Ferreira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se o Colegiado de Graduação em Direito sob a presidência da professora Yaska Fernanda de Lima Campos, coordenadora, para deliberar sobre a pauta do dia. O professor Edson Kyioshi Nacata Júnior apresentou justificativa para a ausência por email. Estiveram presentes os seguintes membros: os Professores Fabiano Teodoro Rezende Lara, Giovani Clark e Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, representantes do DIP; os Professores Edgard Audomar Marx Neto, Rodrigo Almeida Magalhães e Sérgio Mourão Correa Lima, representantes do DIC; e os representantes discentes Wagner Müller Leite, Otávio Guimarães de Araújo Silva e Saulo Leonardo de Jesus Filho. A Coordenadora cumprimentou os membros do Colgrad e passou-se à ordem do dia: **1 - Aprovação da resolução para estabelecer os critérios para a oferta de disciplinas de formação em extensão universitária e a respectiva integralização dos créditos cursados.** A Professora Rúbia Carneiro Neves, presidente da comissão designada na Portaria nº 04/2015 para formular a proposta de resolução estava presente e apresentou a minuta. Manifestou que a proposta estava de acordo com a Resolução CEPE nº 12/2015, que cria e regulamenta a Formação em Extensão Universitária na UFMG e ainda atende às exigências do MEC. Acrescentou ainda que a proposta estava de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. A Professora Yaska ressaltou que a minuta foi enviada a todos os programas, projetos e docentes envolvidos com extensão na Faculdade de Direito. A única alteração na proposta foi feita em seu Art. 9º, passando a conter a seguinte redação: "Os Departamentos da Faculdade de Direito deverão oferecer, a partir do primeiro semestre de 2018, quantidade suficiente de disciplinas de formação em extensão universitária para atender ao objetivo nacional de integralização de 10% dos créditos de disciplinas obrigatórias de cada departamento exigidas para conclusão do Curso de Direito.". Todos do Plenário concordaram por unanimidade e a Professora Rúbia foi parabenizada, em nome da comissão, pelos

trabalhos realizados. A Professora Cristiana Fortini sugeriu que fosse encaminhada sugestão aos departamentos para que as disciplinas de formação em extensão universitária possam ser ofertadas, como forma de laboratório, no segundo semestre de 2017.

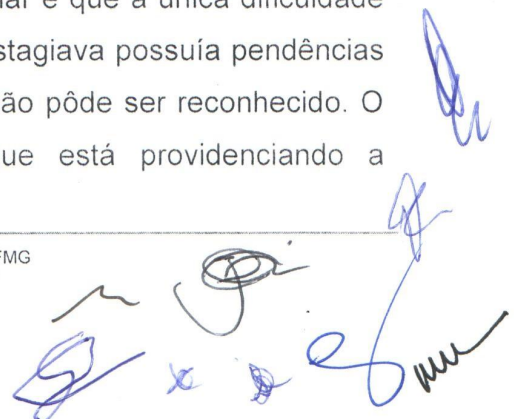
2 – Reinclusões Administrativas:

a) Heitor Augusto Fiúza Goulart - O requerente informa ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por ter tido RSG (Rendimento Semestral Global) insuficiente em três semestres. O requerente alega que o baixo rendimento deveu-se a problemas médicos e anexou atestados. Trata-se da quarta exclusão do estudante (duas por Não Matrícula e duas por RSG Insuficiente). Verificando seu extrato de integralização vê-se que o requerente ingressou na UFMG em 2009 e até o momento cursou apenas 46% dos créditos para conclusão do curso. No entanto, e considerando sua justificativa de problemas médicos, esta coordenação determinou o envio de seu processo ao DAST para perícia médica e parecer. Marcada a perícia por duas vezes, o recorrente não compareceu em nenhuma das vezes e não justificou sua ausência. Assim sendo, considerando que o requerente já teve oportunidade concedida por este colegiado de comprovar sua justificativa para sua reinclusão e que nada fez, a relatora votou pela manutenção da exclusão administrativa. Foi requerida a vista do processo pela representação discente. O pedido foi concedido pela Coordenadora do Colegiado, sendo o processo retirado de pauta.

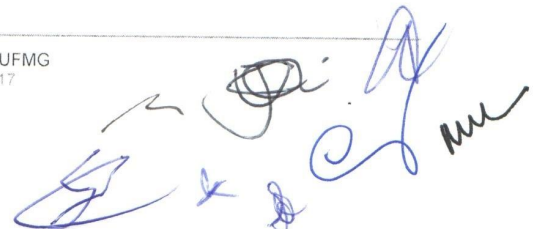
b) Gabriela Montuori Bougleux César - Trata-se de pedido de reinclusão administrativa pelo fato de a requerente não ter realizado matrícula no primeiro semestre de 2017. A aluna alega que não realizou a matrícula por estar fora do país e ter engravidado. Que o tumulto causado por tais fatos fez com que se esquecesse de formular sua proposta de matrícula. Verificando seu extrato de integralização vê-se que faltam à requerente o Trabalho de Curso I e o Trabalho de Curso II. A requerente alega ainda que seu trabalho já se encontra nas mãos do orientador. A relatora, Professora Yaska, sugeriu reinclusão condicionada à marcação e defesa da monografia. Sugeriu que esse prazo fosse até 30 de junho para marcação e defesa do Trabalho de Curso. A representação discente pediu prazo maior porque a aluna deu a luz em 03 de maio de 2017. A Professora Cristiana ponderou que a condição



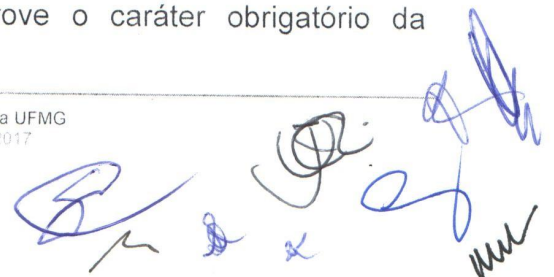
é atípica pelos cuidados necessários com um recém-nascido. Os Professores Rodrigo, Edgar e a relatora discordaram e acrescentaram que se acontecer imprevistos, que seja reapreciado pelo Plenário. A relatora então sugeriu que o prazo para a marcação fosse 30 de junho e a defesa, 30 de julho de 2017. Todos concordaram. **c) Arthur Bernardo Pereira dos Santos** - Trata-se de pedido de reinclusão administrativa formulado pelo aluno por não ter realizado matrícula no segundo semestre de 2016. O requerente alega que não realizou a matrícula por estar sem acesso ao sistema e que também não foi comunicado da exclusão por ter se mudado de endereço. Verificando seu extrato de integralização vê-se que o requerente ingressou na UFMG no primeiro semestre de 2016 e até o momento não cursou nenhuma disciplina por ter pedido trancamento em seu semestre de ingresso. Tendo ingressado na UFMG o discente imediatamente solicitou trancamento que foi deferido e não mais se preocupou com sua situação acadêmica, uma vez que não realizou sua matrícula e segundo ele próprio sequer se preocupou em providenciar sua senha de acesso ao sistema. A relatora, professora Yaska, votou pela manutenção da exclusão do aluno, pois ele demonstrou total desídia com suas obrigações acadêmicas. Todos de acordo. **d) Pedro Rezende Coelho** - Trata-se de pedido de reinclusão administrativa formulado pelo aluno por ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por ter tido RSG (Rendimento Semestral Global) insuficiente em três semestres. O requerente alega que o baixo rendimento deveu-se a não realização do Estágio Obrigatório. Verificando seu extrato de integralização vê-se que o requerente já concluiu todos os créditos à exceção do Estágio obrigatório. No entanto, verificando sua situação junto ao NPJ, não existe em tal órgão nenhum contrato de estágio registrado apesar de sua alegação de já estar realizando o estágio obrigatório. Aluno compareceu à reunião e apresentou sustentação oral por cinco minutos. O requerente disse que concluiu todas as atividades para sua integralização curricular e que a única dificuldade era cumprir a carga de estágio. O escritório onde o aluno estagiava possuía pendências na regularização junto à OAB, motivo pelo qual o estágio não pôde ser reconhecido. O aluno afirmou que estagia agora em um escritório que está providenciando a



regularização do contrato para que o estágio seja aprovado. O aluno então solicitou a reinclusão. A relatora, Professora Yaska, sugeriu prazo para cumprimento do estágio, como condição para a reinclusão. Sugeriu ainda que aluno procure qualquer outro estágio que não exija inscrição na OAB, uma vez que o escritório atual ainda está em processo de regularização. Relatora votou pela concessão de prazo de quatro meses para a conclusão do estágio. A representação discente e o Professor Edgard ponderaram que como aluno já vai ser incluído para o segundo semestre de 2017, que seja esse o prazo para conclusão do estágio (prazo final regulamentar de Reconhecimento de Estágio do segundo semestre de 2017). Todos do Plenário de acordo. **e) Guilherme Carsalade Von Gossler Kubitz** – O requerente informa ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais por ter extrapolado o tempo máximo de integralização. Faltam ao recorrente as disciplinas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso. O recorrente é aluno desta instituição desde 2007. Em seu primeiro desligamento (2011) justificou-se e obteve parecer favorável deste colegiado para sua reinclusão. Agora, já em 2017 é novamente excluído. Aluno compareceu à reunião e fez sustentação oral durante cinco minutos. O requerente afirmou que teve dificuldades em realizar sua matrícula, devido à necessidade do acerto presencial. O aluno informou que se descuidou no desligamento anterior, alegando que desconhecia a possibilidade do desligamento por infrequência. O aluno solicitou então aumento do tempo máximo de integralização para conclusão do curso. A relatora, Professora Yaska, alertou que esse tipo de decisão compete à Câmara de Graduação da UFMG, estando o Plenário do Colegiado limitado a sugerir que seja ampliado o prazo. O Professor Sérgio Mourão questionou sobre o motivo de o aluno ter concluído outro curso em uma instituição particular, no mesmo período, e não ter terminado o Curso de Direito na UFMG, concluindo assim que o aluno não priorizou o curso, havendo descaso. Disse ainda que deve haver um motivo plausível para que o Plenário sugira à Câmara de Graduação a ampliação do prazo e que o aluno precisa fornecer argumentos sólidos para tanto. A relatora votou pela manutenção da exclusão, porque inexistente no processo justificativa plausível. O requerente afirmou que já escreveu a monografia e fará estágio no segundo



semestre de 2017. A Professora Cristiana Fortini pediu vista do processo, o que foi concedido pela Coordenadora. O processo foi então retirado de pauta. **f) Bruno Araújo Marques** – o processo foi retirado de pauta, considerando decisões anteriores deste Colegiado. O requerente assinará advertência que será arquivada na pasta do aluno na Seção de Ensino. **g) Leonardo José Canaan Carvalho** - Trata-se de pedido de reinclusão administrativa formulado pelo aluno por não ter realizado matrícula no primeiro semestre de 2017. O requerente não justifica o fato de não ter realizado sua matrícula, pede a reinclusão administrativa e trancamento com justificativa por 03 semestres em decorrência de doença de seu pai. O recorrente alega doença do pai e conseqüente dependência de sua família para pleitear sua reinclusão e trancamento. No entanto, apesar de fazer prova da doença do pai não demonstra ou comprova a dependência de sua família que o impediria de realizar sua matrícula no prazo, uma vez que a matrícula realiza-se pelo sistema sem a necessidade de sua presença. Também não demonstra a dependência da família ou a necessidade de trancamento por tal prazo. A relatora, Professora Yaska, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o aluno apresente provas da dependência financeira familiar, conforme alegado em seu requerimento. Todos do Plenário concordaram. **3- Mudanças de Turno: a) Gustavo de Sá Gonçalves da Silva e Matheus Cristian da Costa Carvalho** – Trata-se de pedidos de Mudança de Turno de alunos que foram aprovados em concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. A relatora, Professora Yaska, ponderou que a carreira é de relevância, mas votou pelo indeferimento porque foi uma opção dos requerentes prestar tal concurso. O Professor Edgar sugeriu deferimento por se tratar de emprego definitivo. A professora Cristiana destacou que o pedido é justificado e razoável, considerando as circunstanciais peculiaridades. A relatora sugeriu deferimento somente para o tempo de duração do curso de formação. Todos do Plenário concordaram. **4 - Trancamento Total de Matrícula - a) Gildézio Alves Mourão Junior** – o processo foi retirado de pauta. **b) Guilherme Naves Pinheiro** - A relatora, Professora Yaska, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o requerente comprove o caráter obrigatório da



convocação para o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército. Todos de acordo. Não havendo nada mais a tratar, a Coordenadora agradeceu a presença de todos, sugeriu que a próxima reunião do Colegiado será no dia vinte de junho de 2017 e deu por encerrada a reunião da qual eu, João Victor do Carmo Reis, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada juntamente com a Coordenadora do Colegiado de Graduação e todos os membros presentes nessa reunião. Belo Horizonte, quatro de maio de dois mil e dezessete.


Profa. Yaska Fernanda de Lima Campos


Otávio Guimarães de Araújo


Prof. Dr. Fabiano Teodoro de Rezende Lara

Wagner Müller Leite


Prof. Dr. Giovanni Clark


Saulo Leonardo de Jesus Filho


Profª. Dra. Cristiana Maria Fortini P. e Silva


João Victor do Carmo Reis


Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto


Prof. Dr. Sérgio Mourão Correa Lima


Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães